



RESOLUÇÃO nº 004/20 - Presidência

Dispõe sobre a excepcional atuação do Tribunal de Justiça Desportiva/RS, em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19, revogando parcialmente as regras previstas na Resolução 002/20, com alteração de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL/RS, no uso de suas atribuições legais conforme preceituam os artigos 9º, I, do CBJD, e 38, IV, XIII, XXII e XXVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva/RS;

CONSIDERANDO que pela Resolução nº 002/20, de 31 de março p.p. foram as sessões de julgamento suspensas por prazo indeterminado e interrompidos por igual os prazos processuais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 005, de 20 de maio de 2020, da Presidência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol – STJD;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional da Justiça Desportiva, bem como a necessidade de serem asseguradas para a sua continuidade as condições de preservação da saúde dos auditores, procuradores, advogados, defensores dativos, funcionários e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais visando o pleno atendimento da justiça desportiva, o que se mostra viável tecnicamente, tão somente por meio virtual/eletrônico, em face do regime de isolamento social ora praticado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica revogada a suspensão dos prazos processuais estabelecida pela Resolução nº 002/2020, de 31 de março de 2020, a partir de 25 de maio de 2020.

Artigo 2º - Fica mantida a suspensão das sessões de julgamento presenciais, sendo autorizadas apenas as sessões virtuais ou videoconferência.

Artigo 3º - Além do recebimento via eletrônico de requerimentos, ações, bem como petições e demais medidas, a partir desta data, fica estabelecido regime de plantão extraordinário diário virtual junto à Secretaria do TJD, via e-mail secretaria@tjdrs.com.br, destinado exclusivamente para protocolo de processos e petições.



Artigo 4º - As sessões de julgamento serão por processo virtual por sistema telepresencial, observadas as condições especiais para tanto, assegurado aos advogados e à procuradoria o pleno exercício de sua atividade, com a possibilidade de realizar sustentações orais, juntada de documentos e vista dos autos.

§ único – Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para a realização de determinados atos processuais, poderão admitir sua suspensão mediante decisão fundamentada.

Artigo 5º - Esta resolução passa a vigorar a partir do dia 25 de maio de 2020.

Porto Alegre, 25 de maio de 2020.



Peri Silveira

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do RS